

Processo Administrativo nº 2020016033

Dispensa de Licitação nº 064/2020

Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde**

Objeto: **aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para uso doméstico**

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2019

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas, mediante dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 1.579/2019 e a Lei Orgânica do Município, e especialmente,

Considerando solicitação da Coordenadora da Atenção Básica, que informa a necessidade de aquisição de fraldas descartáveis geriátricas para uso doméstico, para cumprimento de Mandado Judicial prolatado nos autos do Processo nº 5213908.44.2020.8.09.0029;

Considerando que a referida aquisição visa atender ao interesse público e às necessidades essenciais do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e garantir o direito a saúde dos cidadãos, em especial ao paciente Marcos Vinicius Rosa Mesquita, portador de encefalopatia crônica não progressiva, forma tetraparético espática e retardo mental grave, nos termos do Mandado de Judicial expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2ª Vara da Comarca de Catalão;

Considerando que a presente contratação configura uma situação que demanda urgência no seu atendimento, tendo em vista que a abertura de procedimento licitatório para a aquisição do referido produto demanda tempo para a confecção de edital, publicação, abertura das propostas e julgamento, cumprimento de prazos para eventuais recursos e homologação, e que falta dos produtos pode acarretar sérios danos, inclusive danos irreparáveis ao usuário que dele faz uso;

Considerando que a aquisição é essencial e coaduna com os princípios constitucionais da ampla proteção à dignidade humana, à vida e a saúde do cidadão, no caso, o paciente Marcos Vinicius Rosa Mesquita, cuja necessidade for atestada por médico assistente da rede pública de saúde;

Considerando que os produtos a serem adquiridos são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência e da legalidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal, e, art. 3º, *caput*, Lei 8.666/93);

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a comprovação do menor preço, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos produtos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que o fundamento legal para a contratação se dá nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 24 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda na necessidade de se fornecer os referidos produtos por se tratar de produtos essenciais a proteção à dignidade humana, à vida e a saúde do cidadão, no caso, o paciente o Marcos Vinicius Rosa Mesquita, que se encontra em situação de vulnerabilidade, sendo imprescindível para proporcionar melhoria nas suas condições de saúde, higiene e qualidade de vida, ensejando o fundamento da presente dispensa de licitação no permissivo legal do art. 24, inciso IV do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** do fornecedor o MENOR PREÇO apresentado para os produtos especificados na inicial, as condições de atendimento pleno as necessidades do objeto perseguido, bem como ser qualificada, especializada, experiente e idônea no fornecimento dos produtos de que necessita este FMS, e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** pesquisa de preços de Mercado junto a fornecedores especializados do ramo, conforme orçamentos acostados aos autos, sendo a razão da escolha o MENOR PREÇO apurado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e a IN nº 010/15 do TCM/GO;

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 069/2020/L.C. FMS, datado de 27/05/2020, no qual verifica estarem presentes nos autos os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, ressalvado os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, e conclui pela possibilidade de continuidade da contratação, cumprindo destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de reponsabilidade exclusiva da Administração;

Considerando, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 24, inciso IV do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 00010/2015, de 09/12/2015, expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

DECLARA:

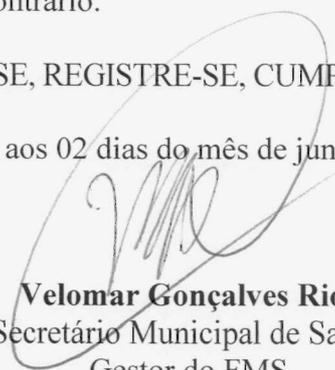
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, visando a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, em atendimento de Ordem Judicial, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato para o fornecimento dos produtos destinados ao atendimento descrito no artigo anterior, pelo período estimado de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão, aos 02 dias do mês de junho de 2020.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS